

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Em 02 / 07 / 2015
Assinatura
PRESIDENTE

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Em 02 / 07 / 2015
Assinatura
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° 74 /2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR AO
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDESMAL
NO VALOR DE R\$ 1.150.177,70, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do FUNDESMAL, o crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 1.150.177,70 (um milhão, cento e cinquenta mil, cento e setenta e sete reais e setenta centavos), para atender ao Programa de Trabalho (PT) 02.061.0003.2279.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS, PLANO INTERNO (PI) 952, Fonte 0291, discriminados no quadro de suplementação Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do superávit financeiro do FUNDESMAL apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e no art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2015
ANEXO ÚNICO - SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO		
Código Orçamentário	Especificação Tribunal de Justiça	Nat. da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
02561	Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura de Alagoas - FUNDESMAL		1.150.177,70
02.061.0003.2279.0000 PI 952	Manutenção do FUNDESMAL	3.3.90.36/0291 3.3.90.39/0291 3.3.90.92/0291	800.177,70 300.000,00 50.000,00

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 02/07/2015


PRESIDENTE



APROVADO

Em 02/07/2015


PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 056/2015

DA 3^a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 001451/15

Relator: Deputado *Ronaldo Medeiros*

Através da Mensagem nº 20/15, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 74/2015, originário do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo abrir ao orçamento vigente crédito suplementar em favor do FUNDESMAL no valor de R\$ 1.150.177,70, e dá outras providências”.

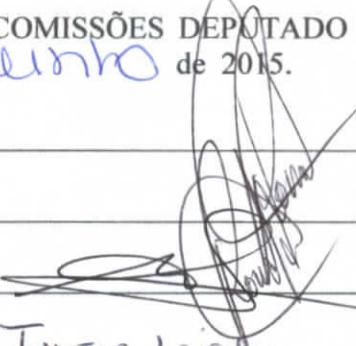
A proposição em análise, por tratar-se matéria orçamentária necessita de abertura de crédito suplementar por parte do poder Executivo.

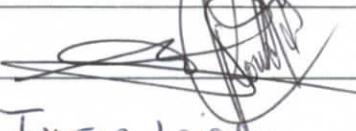
Justifica o Senhor Governador que o projeto em análise visa o atendimento do interesse público, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos do FUNDESMAL oriundos de superávit financeiro do exercício de 2014.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável á sua aprovação.

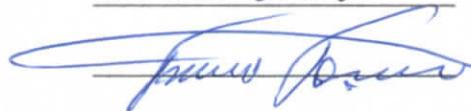
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES, em Maceió, 30 de Junho de 2015.


PRESIDENTE


RELATOR

Tavares Lopes


Ronaldo Medeiros

A 30
COMISSÃO
Em 23 / 06 / 2015
Gebr
PRÉSIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Enredo
Processo nº 18016151
Maceió, AL 18/06/2015
Assinatura: Gebr

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 20 /2015 Em 23 / 06 / 2015 Maceió, 17 de JUNHO de 2015.

Senhor Presidente, Gebr
PRÉSIDENTE

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo abrir ao Orçamento vigente crédito suplementar em favor do FUNDESMAL no valor de R\$ 1.150.177,70, e dá outras providências”**.

O art. 86, § 1º, II, “b” da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa o atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2015, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos do FUNDESMAL oriundos de superávit financeiro do exercício do ano de 2014, com a finalidade da boa prestação da função jurisdicional do Estado de Alagoas.

São contempladas no crédito submetido à análise despesas com a manutenção do fundo especial da escola superior da magistratura do Estado de Alagoas.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Gebr
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 23 / 06 / 2015
Gebr

PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA